



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann falou sobre o Décimo Sétimo Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido na semana passada, em Salvador, aonde houve a entrega do prêmio CNJ de qualidade das principais ações do governo nas categorias prata, bronze e ouro com dados excelentes no ano de 2023, em que o Tribunal Superior do Trabalho recebeu o prêmio de ouro pelo melhor resultado dos últimos anos, e agrade a todos os setores do Tribunal Superior do Trabalho e registra, também, sua discordância com os dados divulgados dos processos de reclamações junto ao Supremo Tribunal Federal, com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAG - 1001912-68.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANILDO BRAGA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada em indenização por danos materiais, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RRAG - 101491-55.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): ESMERINA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, OVERCRED SERVICOS DE INFORMACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Freire Pompeu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em com relação ao tópico "enquadramento como financeiro - isonomia com os empregados do tomador de serviços - Tema 383 do STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos financeiros, e, conseqüentemente, excluir a condenação do reclamado relativamente às verbas trabalhistas decorrentes. Mantém-se a condenação do reclamado como responsável subsidiário, de acordo com o Tema 725 de Repercussão Geral do STF, na hipótese de haver obrigações trabalhistas a serem pagas não relacionadas ao reconhecimento da reclamante como financeiro. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RRAG - 21329-76.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE GASPARY, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas adote o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, ressaltando-se que a incidência da taxa Selic, a partir do ajuizamento, também englobará os juros de mora. Observe-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados



independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11449-26.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIO NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fixado na sentença, e determinar a suspensão da sua exigibilidade, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo, ficando extinta, após esse prazo, a obrigação. **Processo: RRAg - 11350-43.2016.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLEY APARECIDA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição - Gratificação semestral" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, delimitando a incidência do corte prescricional às parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da ação, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgar a questão de fundo, como entender de direito. Prejudicado o exame do pedido sucessivo formulado no recurso da autora. **Processo: RRAg - 10355-80.2013.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RONALDO ROCHA LEITE, Advogada: Dra. Ana Cristina Dornfeld Silva Fideles, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "responsabilidade civil do empregador - condenação ao pagamento de pensionamento vitalício em parcela única - percentual do fator redutor condizente com as particularidades fáticas dos autos", por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação de um deságio de 20% sobre o montante total a ser apurado a título de indenização por dano material (conversão do pensionamento vitalício em parcela única). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "lucros cessantes - diferença entre o valor recebido pelo INSS a título de auxílio acidentário e o salário do contrato de trabalho", por ofensa ao art. 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, a título de lucros cessantes, correspondente à diferença entre o último salário recebido antes do acidente de trabalho e o auxílio-doença do trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. A pensão mensal será devida enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário concedido ao reclamante em virtude do acidente do trabalho examinado nos presentes autos. Para efeito de cálculo da diferença em questão, o salário do reclamante será reajustado de acordo com os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria profissional do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "dano moral - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Majora-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00. Custas judiciais acrescidas em R\$ 1.000,00. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA falou pela parte VALE FERTILIZANTES S.A.. **Processo: RRAg**



- **10205-97.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCIO ELIZIO MACHADO DE RESENDE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 881-58.2013.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO VIANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da rescisão do contrato de trabalho e condenar a reclamada a reintegrar o reclamante, no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento, bem como pagar-lhe o valor que resultar apurado em liquidação de sentença correspondente a todos os salários (com reajustes legais, espontâneos e normativos), direitos e vantagens (inclusive o 13º salário) e com observância do art. 471 da CLT, vencidos e vincendos, desde a data da dispensa até a data de seu retorno ao emprego. Determina-se, ainda, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Deverão ser abatidas as verbas pagas no termo de rescisão contratual incompatíveis com a reintegração (aviso prévio indenizado, 13º- salário e férias, com o terço, decorrentes da projeção do aviso prévio). Também deverá ser abatida a multa de 40% dos depósitos do FGTS, bem como os valores pagos ao reclamante a título de indenização substitutiva de garantia no emprego, prevista na cláusula 4.49 da CCT 1995/1996. Devida, ainda, a retificação da CTPS quanto à anotação de sua saída do emprego na data acima, agora declarada nula. Não são devidos honorários advocatícios, tendo em vista que se trata de ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 e o reclamante renunciou à assistência sindical, conforme documento de fls. 130 dos autos digitais (aplicação do entendimento fixado na Súmula nº 219, I, do TST). No cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, será aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor atribuído à causa nas instâncias ordinárias. Custas em reversão, no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a cargo da reclamada. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte ALESSANDRO VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 316-41.2020.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAMOR DA SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Paulo André Almeida Campbell, Advogado: Dr. Venancio Pimentel dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mara Jukssany Sousa Campbell, E. R. C. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 230-18.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela do Carmo Amanajás, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30500-45.2006.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clayton da Silva Campanha, Recorrido(s): MARIO MARX MARTINS, PERICLES GOES DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio Cezar Vieira de Mello Júnior, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pelo exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte falou pela parte PERICLES GOES DA CRUZ. **Processo: RR - 992-87.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, RECORRENTE: ROSEMARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR GIOSELE ZONTA, Advogado: Dr. EDUARDO REDIVO SESTREM, RECORRIDO: CIA. HERING, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, PERITO: ROBERTO JALES DE ARAUJO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga o exame da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa quanto ao indeferimento do pleito de expedição de ofício ao INSS sob exame, como entender de direito. **Processo: RR - 765-53.2017.5.08.0122 da 8ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Recorrido(s): ADILSON DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Ana Clara Magno Barroso, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isenta o reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda



que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002248-62.2014.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann Observação 1: o Dr. Francisco Gonçalves Martins, patrono da parte SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 1001170-97.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Embargante: CELSO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Noemi Luciano Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, devendo constar como Embargante CELSO RICARDO DO NASCIMENTO e Embargada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101081-60.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): WILSON DE SOUZA MARINS, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20308-37.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): AMANDIO CRUSOÉ GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Salette Steffens Pereira de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10394-90.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Embargante: J.J. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Leandro Picolo, Embargado(a): ALEX SANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, WAGNER RIBEIRO, WGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Roveri Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. GABRIELA ROVERI, patrona da parte WGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 268-13.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, Embargante: GIOVANA FERRARI RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Raffael Alberto Ramos, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001340-50.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELISANGELA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS, AGRAVADO: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA



DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001294-51.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ALESSANDRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Advogado: Dr. Flavio Gilberto Guedes Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001097-30.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JORGE LUIZ DE QUEIROZ RAIÁ, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001028-95.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Kiciania Francisco Ferreira Mayo, Advogado: Dr. Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): EDSON PEREIRA ZACHARIAS, Advogado: Dr. James Wagner Aniceto, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000967-90.2016.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA SEVERINO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000778-28.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000474-12.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIENE DE JESUS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): FERNANDA PIMENTEL MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Nones S. Bombi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000319-48.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogada: Dra. Graziela Lopes de Sousa Cardoso, Advogada: Dra. Marta Braga Rocchi, Advogado: Dr. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custódio, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Advogado: Dr. Patricia Galdino da Silva, Agravado(s): CONSORCIO TIDP LINHA 17-OURO, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



168500-68.2007.5.02.0045 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, SHISUKA SAMESHIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109700-67.1993.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FIRMINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Advogado: Dr. Eduardo Fanchiotti Loureiro, Agravado(s): ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100432-78.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, para que se aguarde a manifestação da SbDI-1 sobre o tema objeto do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 100417-79.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Agravado(s): HUGO LEONARDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ismael Silva Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100293-96.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 36500-27.2009.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogada: Dra. Gabriela Soares Vaz Paez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, GLORIA REGINA CID GOMES, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31300-23.2005.5.14.0411**



da 14ª Região, Agravante(s): CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Karina Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALBINO VARGAS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24292-57.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): SAMUEL BORGES SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Cesar Coene, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22038-93.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, Advogado: Dr. Peterson Luiz Cê, Agravado(s): LISIANE CHRISTOFOLI DE BARROS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21922-35.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA CASSIA DE ABREU NETTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20842-98.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Marcia Regina Pozelli, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Belisa Macagnan Lopes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20693-82.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo interno do Sindicato e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão agravada a determinação de compensação das horas extraordinárias com a gratificação de função. **Processo: Ag-AIRR - 20317-77.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ESSE ELLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA., Advogada: Dra. Telma Araújo Bocato, JULIO CESAR VALENCIO, Advogado: Dr. Paulo André Pureza Cordeiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20094-80.2022.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO FURLANETTO, Advogado: Dr. Jucilene Olmi, Advogado: Dr. Jessica Furlanetto, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 16667-**



11.2022.5.16.0005 da 16ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO, Advogado: Dr. Diego José Fonseca Moura, Agravado(s): CLEDIOMAR DE JESUS FROZ SERRA, Advogado: Dr. Willian Vagner Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11800-51.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLEAN MALL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. RENATO DA SILVA BORGES, AGRAVADO: SIMONE APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA, DEXCO S.A, Advogada: Dra. FABIANA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. MIRIAN SOARES DE PAULA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11405-81.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONCALVES GOMES, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11284-45.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): DAYSE DE ALMEIDA PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11092-45.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EDILSON VICENTIN, Advogado: Dr. Aruan Libanori Kuhne, Advogado: Dr. Felipe da Cunha Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Maluf Guarnieri, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10971-03.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): RODANDO VERDE COLETA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): TATIANE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10890-88.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL DANTAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Camila Pereira Arantes Leite Leal, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA PASSOS, patrono da parte MARIA ISABEL DANTAS DE SIQUEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10874-22.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hamilton Alves Cruz, Agravado(s): JOSMAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10702-14.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Jose Benedito Averaldo Galhardo Filho, Advogado: Dr. Willian Shoiti Garcia



Shimazu, Agravado(s): PAULO JOSE SIMOES, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10691-37.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Advogado: Dr. Celia Regina Nazare Gomes Cunha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10647-06.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10622-05.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MARLON BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Jerson Lúcio Siqueira, Advogado: Dr. Robson Alves Fernandes, Advogado: Dr. Tamara Souza Siqueira, Advogado: Dr. Taina Iasmin da Silva Cesario, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10602-10.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s): RAIMUNDO CESARIO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar a pretensão de condenação da agravante na multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10566-32.2022.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): G4 TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LEONARDO MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelini Araújo, Advogado: Dr. Joao Pedro Pacheco Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: , por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10477-56.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LECI ROBERTO MACIEL, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10441-34.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSEVALDO DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCACAO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Advogado: Dr. Ligia Dahy Schmidt, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10392-22.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): MARCOS RIGHETTI, Advogado: Dr. Nélio Souza Santos, Advogado: Dr. Guilherme dos Reis Moraes, SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza



Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Pires Sinatura, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10354-30.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Agravado(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Martins de Andrade, JOSE DONIZETE CARNEIRO, Advogado: Dr. Silvio Alves dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10176-98.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Mark Contador, Agravado(s): KLEBER HENRIQUE SEVERINO, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10085-98.2023.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS GOMES OLINTO, Advogado: Dr. Glauber Teixeira Costa, Advogado: Dr. Tharcisio Alves Ferreira Costa, CONSTRUTORA AXIAL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10003-82.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FRANCISCA DANIELA GUERRA JIMENEZ, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1827-59.2015.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, DJALMA OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1603-02.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): MAYLMA LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1575-75.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROBERTO JORGE DE ARAÚJO LEITÃO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1187-97.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogada: Dra. Eduarda Silva de Moura, Agravado(s): DILTON DO CARMO GUSMAO, Advogado: Dr. Wandervall Macedo da Silva Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 1046-06.2021.5.20.0002 da 20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ISLANE PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Felipe Monteiro Batista Simões, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tópico "honorários sucumbenciais". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos tópicos "diferenças salariais" e "tíquete alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1039-31.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Heládio Scholz Júnior, Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Agravado(s): ABEL BARBOSA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Thomas de Paula Santana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1026-25.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): A.S.O.E.C., Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): M.S.S., Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 691-07.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, AGRAVADO: GILBERTO RAMOS MARTINS, Advogada: Dra. LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 585-77.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): KELSON FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-17.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): ROSELI CINTIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 553-26.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Amanda Souza de Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA IMPAX LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Advogada: Dra. Kely Vilhena Dib Taxi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 544-59.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH DE FÁTIMA PIRES DE BARROS, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 509-42.2019.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Janine Moreira Fraga, ROSINEI LOPES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Thompson Luiz do Couto Diniz, Advogado: Dr. Junio Santos Moreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 441-30.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): JUREMA SALES GOMES, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 428-58.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FRANCILENE RODRIGUES URIAS, Advogado: Dr. Paula Vieny da Costa Ribeiro Miranda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação aos tópicos "diferenças salariais" e "honorários sucumbenciais". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos tópicos "caracterização do dano moral", "descontos previdenciários" e "quantum indenizatório do dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 374-72.2021.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS MIRANDA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 275-88.2022.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Souza Froes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 249-13.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBENILCE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tópico "percentual do reflexo das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tópico "prescrição - promoções por merecimento previstas na norma 302-25-12 da PETROBRAS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223-92.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EDWARD DICKNSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr.



Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-23.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SEBASTIAO AGOSTINHO ROCHA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156-52.2022.5.21.0019 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO AZEVEDO XAVIER, AGRAVADO: LINCONL FALCAO SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. CAIO CESAR GUEDES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148-61.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA DA PENHA FERREIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Clovis Anage Novais de Araujo Filho, Advogado: Dr. Bertonio Feitosa da Silva, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e no, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112-53.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): T C ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109-17.2022.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DE SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "atualização monetária" para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 74-51.2022.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FRANCISCO ERLON DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-81.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE LTDA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): CINTIA ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-48.2022.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): DARVISON DOURADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Arrais Lavor Navarro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001165-77.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MAYARA DE CASTRO FRANCA SILVA, Advogado: Dr. João José Benitez Albuquerque, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001144-16.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, VANDA MARIA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Alves Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001056-27.2020.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procuradora: Dra. Viviane de Melo Baratella, Agravado(s): DRO SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Sylmar Gaston Schwab Júnior, Advogado: Dr. Thaila Cristina Nogueira Luz, Advogado: Dr. Francisco Terencio Teixeira Neto, MARCELO AUGUSTO ROLIM, Advogado: Dr. Francini Nabuco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001004-20.2022.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AMAC, VILMA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Pollyanna Patricia de Almeida Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000900-55.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): LEANDRO RICARDO DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000749-40.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): RENILCE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Marques Mendes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000696-51.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, AGRAVADO: EMILIO ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1000578-05.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARINES TOMAZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa,



Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1000450-40.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): MARIA LUCIA LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José da Silva Lemos, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Êketi da Costa Tasca, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000299-45.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): BENEDITO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1000177-32.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Luís Coelho, Advogado: Dr. Ronaldo Luis Coelho Junior, Agravado(s): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Medina, Advogada: Dra. Vivian Cristine Veraldo Rinaldi, Advogado: Dr. Reinaldo Rinaldi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, n o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100573-90.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): JONAS APELBAUM, Advogado: Dr. Nilton Sterchele Nunes Pereira Júnior, Advogada: Dra. Roberta Oliveira Santos, Agravado(s): APEL PINTURAS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Sterchele Nunes Pereira Júnior, CICERO TADEU SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carneiro Correa Trindade, JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100199-80.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): DEISE DIAS REGO HENRIQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100187-30.2022.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, NATHALIA MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100015-11.2022.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): JUDITE DA NATIVIDADE BARROSO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro Nunes, Agravado(s): SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Arantes Salgado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20889-81.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. LAYER LEORNE MENDES NETO, AGRAVADO:



FUNDACAO LA SALLE, Advogado: Dr. JORGE AMADEU SANTOS AVELAR, JULIANE MEIRA WINCKLER, Advogada: Dra. TATIANE OHVEILER MANDIAO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20468-15.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, THIAGO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Redatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Liana Chaib, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 16866-17.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): CLAUDEMIR ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Borges Neto, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Marcel Souza Campos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11391-17.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JORGE LUIZ HILÁRIO, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11175-85.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON EMERICK MELO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à alegação de cerceamento do direito à dilação probatória, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10214-10.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): RENATO CARVALHO GUIMARAES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10081-10.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): JOIE BREQUINI,



Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10070-40.2023.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): PABLO WELKER RIZZON DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Larissa Campos de Oliveira Soares, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 4716-75.2012.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CARMEN LÚCIA BRAGA, Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, SONIA MARY BRAGA VARELA, Advogado: Dr. Isabel Gouvea Villar, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Eleonora Lebarbenchon Silveira de Borba, patrona da parte SONIA MARY BRAGA VARELA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1396-65.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogada: Dra. Danielle Oliveira de Almeida Nunes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-08.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Advogado: Dr. Ângilo Coelho de Sousa, Agravado(s): DA MATA REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Dr. Renato Barreto de Araújo Lima, EVANILDO LIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. Von Rommel de Freitas Fabrício, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-88.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): EZEQUIEL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 691-37.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NAILTON NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PSG DO BRASIL LTDA, Relatora: Exma.



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-12.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA DIZ, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-29.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): ALESSANDRA SANT ANNA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-29.2022.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): MIRELA PORTO GONCALVES, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-91.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RICARDO DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-27.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARILIA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Heloisa Valenca Cunha Hommerding, Advogado: Dr. Ravena da Silva Leite, TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tópico "dano moral decorrente de doença do trabalho - quantum indenizatório" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Em razão da existência de prejudicialidade do recurso de revista da reclamante em relação ao agravo de instrumento da reclamada, inverte-se a ordem de julgamento dos apelos. **Processo: AIRR - 41-90.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 507-535, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas in itinere", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 39-12.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, DANIELA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-35.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): BEALINE DE ALMEIDA ESTRELA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-10.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANDREA TAVARES FERNANDES, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-04.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MOTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Advogado: Dr. Leniz Serra Affonso de Carvalho Filha, CONSTRUTORA CHC LTDA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 21272-98.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MAURICIO STEFFENS BAY, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. E, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da Lei 4.090/62 (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu indevido o pagamento do 13º salário proporcional na hipótese da dispensa do empregado se der por justa causa. Por fim, valor da condenação que se reduz em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RRag - 385-15.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: RRag - 110-40.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN ROCHA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária das contribuições previdenciárias (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer



outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 24953-14.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Recorrido(s): ANDRÉ ANTÔNIO BARBOZA CÉZAR, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos. **Processo: RR - 10404-43.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): RICARDO POLITORI DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Marina Braga Manoel Rodrigues Nunes, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Franco de Camargo, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento da gratificação especial no valor de 0,1 salários por ano trabalhado até o limite de 4 salários. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10050-34.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): DENIS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 239-02.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, ELIELSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Érica Oliveira Gomes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1002150-54.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS FERREIRA RAVA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1001991-94.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: MARCIA AKEMI FUJINAMI, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, acolhê-los para esclarecer que os reflexos das diferenças do adicional de incorporação deferidas deverão repercutir sobre as verbas de natureza salarial, nos limites do postulado na inicial, bem como que os critérios de cálculo e reajustes devem observar as normas internas da reclamada, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1001665-04.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Eduardo Dória Franco Fraga, Embargado(a): COOPERATIVA DE



TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ABC, Advogado: Dr. Freddy Júlio Mandelbaum, Advogado: Dr. Douglas Simao Dias, JEFERSON CLEITON MATIAZZI, Advogado: Dr. Airton da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22298-33.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Luiza Kubiça Pavão Espíndola, THAIS MARCIANE DA SILVA FANFA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17034-92.2019.5.16.0020 da 16ª Região**, Embargante: THARLES MYLLE BRITO DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Tiago Vale de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas na decisão. **Processo: ED-RR - 10737-88.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1558-79.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Embargado(a): MARCELA PORTO DE ARAUJO LOPES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Novais Barbosa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1278-45.2021.5.09.0092 da 9ª Região**, Embargante: TERRITORIO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Camila Kuhn Pereira, Embargado(a): GABRIELA FERNANDA RODRIGUES PINHEIRO PELEGRINA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Walter de Souza Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de acrescer os presentes fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 1002139-61.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): BIG BAG BRASIL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Silveira Majorão, Agravado(s): THIAGO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Skoberg Pires, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001987-49.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): IRAI ERIBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raquel Braz de Proença Rocha, Advogado: Dr. Janete Cagliari Kovelis, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Batella do Prado, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001730-11.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JACKSON ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de



Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001083-07.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, MOLDAVIA SP PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REDSTAR LIMITED CORP, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Advogado: Dr. Laura Bazzo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, WILDIS TIBERIO SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001011-68.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., CAMILA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000843-18.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, ROGERIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000837-11.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): ANDREA PINHO BURCHERT DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceicao, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, GERMAN EFROMOVICH, JOSÉ EFROMOVICH, LIFE AIR LINHAS



AEREAS S.A., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, NEWCO PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marcela Quental, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERGY GROUP CORP, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000800-56.2022.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Pucinelli, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Agravado(s): JAIR VITOR FLORENCIO, Advogado: Dr. Rogerio Fortes da Silveira, Advogado: Dr. Luila Danielle da Silva Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000515-86.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., ZILTAO JESUS LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000280-51.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO SIRLEI DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Advogado: Dr. Janaina de Freitas Cruvinel Pereira Goffredo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000264-36.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: RENATO MULLER DA SILVA, Advogada: Dra. LETICIA MENEGHINI FONTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000126-12.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): BHM TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Matheus Camargo Lorena de Mello, Advogada: Dra. Ariane Barrios de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Garibe, Agravado(s): ADAO FERNANDES VALENTIM, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000080-24.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): EDSON MERIVALDO DOS SANTOS, FELIPE BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA. - M&ASI, RALPH NARDI JUNIOR, WILSON DOS SANTOS MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000072-89.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ALVES DO REGO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Décio



Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Dra. Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogada: Dra. Amanda Silva Pacca, Advogada: Dra. Natalia Kato, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100065-05.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, GISELLE APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Edileide Lima Soares, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SYNERGY GROUP CORP, UNITED AIRLINES, INC., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 462000-85.2005.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): JOANA DARC DATOLA DE MELO SA, Advogada: Dra. Rosemeri Farina, Agravado(s): MARIA MADALENA PEDROSO, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Kugler Viegas, Advogado: Dr. Lucas Jardeveski Alves, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para prosseguir no exame do agravo de instrumento somente em relação ao tema "impenhorabilidade do bem de família". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 102245-08.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101892-14.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FRATEX BRAS PROJETOS E SERVICOS ON & OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Raimunda Nonata Beleza da Silva, JOSE JULIACE JUNIOR, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101851-70.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes,



Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, PATRICIA NEVES GREGORIO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pessanha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101608-58.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDSON EDUARDO AGUIAR AVELAR, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. RACHEL DE OLIVEIRA BARRA, Advogada: Dra. ALICE MAYERHOFER, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, AGRAVADO: MANUEL LEONARDO LAGO ALVITE, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101365-92.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI, WESLEY DA SILVA PORTO ROSA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 101312-77.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, CONCEICAO FATIMA LEITE SANTIAGO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 101130-74.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Dr. Sandra Moraes Patricio Silva, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Michelle Rodrigues Lobo, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 101030-41.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JOAO DAMASCENO COELHO NETO, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 101018-70.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): CLAUDIANA DE JESUS FELISMINO, Advogado: Dr. Maria das Gracas Apolinario Ricardo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100962-89.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Tissiana Pereira Galvão, Advogado: Dr. Christian César Marins Teixeira, JOSE ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Duacy Alcântara Alves Silva, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100875-37.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SLI MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Dr. PAULO MARIO REIS MEDEIROS,



AGRAVADO: LEONARDO XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DE CASTRO MOURA, Advogado: Dr. MARCELO DOS SANTOS AVELINO, Advogado: Dr. FERNANDO DE ARAUJO MENEZES JUNIOR, JULIANO XAVIER SENNA, Advogado: Dr. FERNANDO DE ARAUJO MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO DOS SANTOS AVELINO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DE CASTRO MOURA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100814-12.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EVELYN CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100773-18.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSOCEÂNICA NITERÓI, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): WELITON CARDOSO LEMOS, Advogado: Dr. Claudio Fernando Costa Thimoteo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100662-75.2021.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): CITY SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, TAIS DE MEDEIROS ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Lengruber Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 100565-51.2021.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, JAQUELINE MAGALHAES DE SOUZA, Advogada: Dra. Klésia de Sena Lourenço Silva, Advogada: Dra. Rachel Souza Viana, Advogado: Dr. Midia Martins da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100346-91.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ADIDELCIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100336-32.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, SANDRO ROSA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Franciele Manica, Advogado: Dr. Rafael Bernardes de Sales, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100158-07.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, NEY GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 49000-09.1991.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): KRISEIDA



CARMEN PORTELLA GUEDELHA, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa à agravante, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte KRISEIDA CARMEN PORTELLA GUEDELHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 32000-10.2001.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CHRISTINA MAURICIO GARCIA JAPIASSU E OUTROS, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA OXFORD LTDA, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, MARIA HELENA FURTADO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "limites da execução contra os herdeiros - violação à coisa julgada", para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "limites da execução contra os herdeiros - violação à coisa julgada", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24329-90.2022.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): MARCELO ALEX ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21026-26.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): ADEMIR QUINTANA HUF, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o pedido de desistência formulado nos autos e acolhido pela Exma. Ministra-Relatora, determinando à Secretaria da 2ª Turma que encaminhe os autos à origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 20679-04.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ORILDO RIBEIRO DE RESENDE, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20549-23.2018.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Agravado(s): CLAUDECIR ANTUNES DOS SANTOS BANDEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Evandro Mariani, EPAVI VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20163-91.2021.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): MULTY PESSOAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): ANDRIELE DOS SANTOS TERMUS, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, BRINOX METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20147-73.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO E. O. PORTELA - ME, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Agravado(s): DALMA INES DA SILVA,



Advogado: Dr. Mário Sérgio L. Paiva, Advogado: Dr. Fernanda Botelho Vieira Polino, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16225-53.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Ana Valéria Ferro Carvalho, Advogada: Dra. Priscilla Carvalho Fonseca Silva, Agravado(s): SHEILA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogada: Dra. Larissa Carvalho Furtado Braga Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11180-76.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): LAJES ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduarda Lemos Raszl, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): ADELSON JAMERSON DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Simone Azevedo Leite Godinho, Advogada: Dra. Raíra Leal Favato, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11090-07.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ANGELICA LOPES LEITE SERPA, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11089-84.2016.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARILENE ALBINO DOS REIS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11016-69.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, RONALDO ESPERANCA SANTANA, Advogada: Dra. Gilza Carla Lazaro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10996-06.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ANDRE LUIS JORGE, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10984-12.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, FLAVIA OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10829-09.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO DANIEL MAGALHAES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, AGRAVADO: KATIA APARECIDA SOARES REZENDE, Advogado: Dr.



RAMIRO MARQUES ALCANTARA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A., ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, MORIEL LANDIM FRANCO, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, RICARDO RODRIGUES NUNES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 10797-13.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO GONCALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, WORK SLIM SERVICE LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10758-43.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ATILA OTONI DA TRINDADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10743-97.2018.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Dr. Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, Agravado(s): EDUARDO SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Greicy Kelly Ferreira Luz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10739-98.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANICETO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10725-31.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogado: Dr. Lucas Jose Ramos Ferreira, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10652-92.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): CARLUCIO SOARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Josias Pereira Fidelis, MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10645-55.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS PRETTI, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Relatora: Exma. Ministra



Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10588-94.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): KATIA LUCIELLE VALADARES, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Procurador: Dr. Fernando Vieira Seixas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10530-92.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Simoes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10444-23.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Administrador Judicial: COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Agravado(s): FABIO JUNIOR RODRIGUES, Advogado: Dr. Emiliana Soares Ponzo de Castro Felix, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10419-80.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NOBRE, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10377-61.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA SILVA SOUSA MATEUS, Advogado: Dr. Afonso Crispin Machado Arantes, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): CLAUBER SOARES ARAUJO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Thalís Henrique Domingos Barrelin, SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Machado Costa Aguiar, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, patrono da parte LUCIANA SILVA SOUSA MATEUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10309-13.2022.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): NELIO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Helena da Silva, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10244-97.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): BRENO ALVES MENDONCA DE ABREU, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Advogado: Dr. Pedro Bernardes Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Padua Bailao, Agravado(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogado: Dr. Iago Pinto de Sousa Valenca, Advogado: Dr. Alisson Araripe Chagas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10218-16.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GABRIELA VIANA DE SOUZA,



Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10193-67.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Sumaia Ribas Zarzar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Norma Eugenia Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Espedito de Castro Junior, Advogado: Dr. Renata Liliane Tyrrasch de Almeida Albertim, Advogado: Dr. Antonio Braz da Silva, Advogado: Dr. Roberta Lucia Salsa Ricardo, MÁRCIA SANTANA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10153-55.2021.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, VALERIA LAYANE NUNES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10147-41.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): ALIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): JACKSON AGUIAR DOS SANTOS - ME, Advogada: Dra. Luciana Maria Alves Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10089-36.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, POLYANNE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10025-70.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAFAELA DE FREITAS FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, SERASA S.A., Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10020-56.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ROGERIO TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2338-45.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Advogado: Dr. Fábio César Silva de Souza, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): CARLOS FERREIRA MENDONCA, Advogado: Dr. Lúcio Ricardo Queiroz Paes, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1606-24.2021.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): CAFE E BAR BICO LTDA, Advogada: Dra. Lislie Almeida Dias, Agravado(s): JOAO NATANIEL PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1516-36.2016.5.05.0194 da 5ª Região**,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, REBECA SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 1500-13.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1475-16.2015.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): EDMUNDO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1423-10.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, EMERSON CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1236-15.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): KLEBER SILVA MENDES, Advogado: Dr. Silvio Teodoro de Santana, PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1135-75.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): KAYLO LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Advogado: Dr. Romulo Oliveira Mota, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1130-24.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): E.B.E.P.E.S.M., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Agravado(s): M.C.D., Advogada: Dra. Nicole Jaeger Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, patrono da parte E.B.E.P.E.S.-M., esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1105-82.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): ROBERTO SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa deduzido em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1029-91.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Agravado(s): ACADIO DIEL BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1009-70.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SUELI DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Felix de Oliveira Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 907-35.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): JOSE MILTON SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 905-84.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 850-52.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GLEICIANE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 834-69.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA OLÍMPIA SANTANA DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa suscitada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-26.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): CLAUDIA VEIGA MARTINS, Advogado: Dr. Sóstenes Juliano da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 795-89.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Natalia Andrade Campos, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Advogado: Dr. Sandy Kaylene Goncalves Firmino, Advogado: Dr. Hanna Manuela de Paula Paganini, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Amaral Junior, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA



CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fabio Oliveira de Castro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 771-02.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): FRANCISCO CLEWTON CARDOSO DE MACEDO, Advogado: Dr. Brenno de Araújo Albuquerque, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-42.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RONALDO EMANUEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 734-37.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): GERALDO JULIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 730-04.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): GILBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-72.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BRUNA MILENA DE ALMEIDA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 708-17.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Agravado(s): COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aires Vigo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido na petição de seq. 14. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 698-67.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): RAPIDO SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): LINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Francisco Alves e Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 691-85.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): BRAZIL TOWER, CESSAO DE INFRA-ESTRUTURAS, LTDA., Advogado: Dr. Victor Fontão Rebelo, Advogado: Dr. Pablo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Guerra Vlanna Mourão, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Raissa Saldanha Machado, Advogado: Dr. Priscila Mara de Oliveira Andrade, Agravado(s): JULIANA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Rodolpho Lafayette de Sá Lima, Advogado: Dr. Marcio Paulo Uchoa Ribeiro de Moraes, TELECOM TORRES TORRES PARA CELULARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Advogado: Dr. Maria Eduarda Soares Melo de Albuquerque, Advogado: Dr. Natalia Grassi Melo Franco Tarabal, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 649-26.2020.5.17.0014 da 17ª Região**,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JOEL TRANCOSO BARRA NOVA DE MELO, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 629-56.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): ARNOBIO VIEIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercendo o juízo de retratação, reiterar o conhecimento do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-11.2017.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): CID RODRIGUES, Advogado: Dr. Dickson Diego Campos Debessa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 602-64.2021.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): ALICINA DOVGINSKI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Alexandre G. Cidral, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 595-63.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): CARLA CAMERA CALMON DE PASSOS, Advogada: Dra. Geysiane Dórea de Melo, Advogado: Dr. Eugenio Jose de Assis Santana, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 557-67.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550-31.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Agravado(s): BARBARA SANTOS ORNELLAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 532-80.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Agravado(s): MAURICIO MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-33.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ELUANA SCHULENBURG, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 503-47.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): CLENILTON DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): LATAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 488-20.2017.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Agravado(s): ERIVANER BESERRA FREIRE, Advogado: Dr. Hiram Epifânio Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 465-29.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO DE JESUS ANTUNES, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pscheidt, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRag - 460-65.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JAILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 428-84.2020.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): REINALDO BRITO SILVA, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lisboa Correa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 421-39.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Dr. Maria Aparecida Romero de Souza Silva, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SYNERGY GROUP CORP., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 406-33.2022.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., RUTE ALINE SOUSA QUEIROZ, Advogado: Dr. Fernando Inacio Rezende, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 375-15.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CONCEICAO, Advogada: Dra. Cristiele da Silva Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 371-50.2021.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): TIAGO DE SOUZA PESSOA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): B.A.T. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. André Balbino Bonnes, Advogada: Dra. Samantha Bonnes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 337-34.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DAVID OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Irlan Batista de Jesus, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 325-88.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ELISANDRA MARCELINO DE CASTRO 59059290259, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): MARIA DA GLORIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato, Advogada: Dra. Joice Santos Level, Advogado: Dr. Suzenir Balieiro da Rocha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 324-23.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): MONIZE ARAÚJO FONSECA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinísio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 309-61.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO MEDIO ESPU LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Advogado: Dr. Robson Crispim Costa, Agravado(s): JULIANA MEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Theodoro Hermann Krause, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281-75.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-70.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DJHULLY OTAVIA MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 252-07.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): JANDERSON JUNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Relatora:



Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239-67.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANDERSON GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 223-13.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Cleonice Januaria dos Reis, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 219-91.2021.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mariana Doherty Ayres, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Luis Dantas Trindade, Agravado(s): JOSE CHARLITON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Gilderson Correia da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 198-51.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. RODRIGO ARAUJO SARAIVA, AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SILVA PINTO, J J D COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZONIA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 176-89.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): ODIMAR PEREIRA ALBERNAZ, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 165-84.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153-05.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOAQUIM CARDOSO DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94-02.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., MOACIR OBA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Mapurunga e Pontes Advogados, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 92-28.2015.5.20.0015 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Jouberto Uchôa de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): CHANDRA KALA DEVI LOBAO, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Santana, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-35.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): WANCLEIBER SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001052-82.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Célia Nieto Mendes de Almeida, Agravado(s): MARCIO DE FRANCO, Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. IGOR PETRELIS DE FRANCO, patrono da parte MARCIO DE FRANCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 812-89.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO METZGER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Dimas Tarcísio Vanin, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Sinara Friedrich Sausen, Advogado: Dr. Alexandra Oppermann Pradi, Advogado: Dr. Bruno Mauricio Brandalyse, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRag - 150600-67.1990.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Gabrielle de Souza Negreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FALECIMENTO SUPERVENIENTE DO TITULAR DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COISA JULGADA", por violação do art. 5.º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de impugnação à sentença de liquidação, nos termos da fundamentação supra. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte ESPÓLIO de JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 20129-74.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 11699-69.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA GEIZA CHAVES



SANTANA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Soares de Alvarenga, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Marçal Augusto Pereira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM", por violação do art. 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o banco tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RRAg - 11661-98.2016.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Ibrahim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - ação coletiva - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia, a título de intervalo intrajornada suprimido, aos substituídos cuja jornada de seis horas diárias foi ultrapassada de forma habitual, nos termos da Súmula 437, IV, do TST, com adicional e reflexos, parcelas vencidas e vincendas e divisor 180, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor ora atribuído à condenação. Honorários advocatícios, a cargo do reclamado, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10670-64.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUAN CARLOS DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Marina Maria de Bastos Morais, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 10026-05.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVISON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU FRACIONAMENTO. NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas intervalares relativas ao período alcançado pela CCT 2014/2016. Inalterado o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1002369-94.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL AMARO DE ANDRADE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Simões Cardial, Recorrido(s): EXEMPLAR CONSTRUÇÕES LTDA., FRANCISCO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1000743-75.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCIVALDO RODRIGUES LEITE, Advogada: Dra. Melissa Tonin, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora:



Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000294-81.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA) (nova denominação da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 201, § 16, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso-prévio, julgando a ação totalmente improcedente. Invertidos os ônus de sucumbência, inclusive quanto ao pagamento de custas, do qual está isento o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 790-A, caput, da CLT. Os honorários advocatícios ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, com acréscimo de patrimônio. **Processo: RR - 303885-92.2009.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, NAZARENO LIMA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas: a) quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADOS PELAS HORAS EXTRAS NAS DEMAIS VERBAS. REDAÇÃO ORIGINAL DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras nas demais parcelas salariais; e b) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas: a) quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DA FALANGE MÉDIA DO DEDO INDICADOR ESQUERDO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO EM 10%. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, observado o grau de depreciação de 10% calculado sobre a última remuneração do autor, desde o acidente de trabalho sofrido; b) quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação a título de danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a condenação a título de danos estéticos para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Atualização monetária a partir desta decisão exclusivamente pela taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, nos termos da ADC 58 do STF combinada com a Súmula 439 do TST; e c) quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. APLICAÇÃO DO ADICIONAL CONVENCIONAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional convencional à condenação do intervalo intrajornada, conforme os parâmetros fixados em sentença para o cálculo das horas extras. Custas pela reclamada, majoradas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 143600-**



49.2009.5.04.0383 da 4ª Região, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ELIZETE VEIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SbdI-1 do TST, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de horas extras já quitadas observe o critério global no período imprescrito do contrato de trabalho; bem como excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1.º, do CPC/2015). Custas inalteradas. **Processo: RR - 141700-02.1988.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Procuradora: Dra. Maria Clara de Moraes Cosendey, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DE CIENCIA, TECNOLOGIA, PRODUCAO E INOVACAO EM SAUDE PUBLICA, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Caio Gaudino Abréu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LEONARDO BARBOSA DO RÊGO, patrono da parte FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 102386-75.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): MERCADO E ACOUGUE VERDEMAR DE MACAE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Roberto Blum, Recorrido(s): DENISE DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, garantindo a possibilidade de redução equitativa da cláusula penal resultante da aplicação do art. 413 do Código Civil, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga com a execução, conforme entenda de direito. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 20650-96.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALMIR LUIZ LANGARO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Custas em reversão. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte VALMIR LUIZ LANGARO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20385-34.2013.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARINES DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 12142-03.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): SALVIANO GOMES ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): CONDOMINIO SPAZIO RIO TINTO, Advogado: Dr. Marisa Balboa Regos Marchiori, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 11344-97.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): TEKSID DO



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): MAGNO DA SILVA, Advogada: Dra. Sibelle Lara Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Cristiano Paulo de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10479-69.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL. VALIDADE. LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA ÀS HORAS NOTURNAS", por violação ao artigo 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 1.101/1.102). Honorários sucumbenciais no importe de 10% pelo reclamante. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 10295-68.2013.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Tarcisio Alberto Giboski, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação anulatória - auto de infração - inobservância do artigo 41 da CLT - terceirização - licitude", por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o auto de infração nº 021958300 e afastar a multa dele decorrente, julgando, portanto, procedente o pedido da ação anulatória. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isenta a União, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Gustavo Pimenta Couto, patrono da parte CSN MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10186-24.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA MOREIRA SARDINHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras deferidas, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1243-67.2011.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): DARGELAN MOURA DE SOUSA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): HERSHEY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Fernanda Regina de Giuseppe, PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogada: Dra. Fernanda Regina de Giuseppe, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. William Aleixo Bertalan, patrono da parte HERSHEY DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1116-47.2011.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MARIANO



ALVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente à possibilidade de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade de forma cumulada, por violação do art. 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que o reclamante opte, na fase de liquidação, pelo adicional que entenda ser mais favorável. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 890-60.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto à decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração, e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação e pronunciamento, como entender de direito, sobre as questões expostas nos embargos de declaração do MPT, notadamente quanto à (in) existência de elementos de distinção hábeis a afastar a aplicação da tese firmada pela Suprema Corte na ADPF 324 e no RE 958252. **Processo: RR - 883-90.2011.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva, OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS MOISÉS BISPO CELESTRINO, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista de ambas as recorrentes quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação da multa nele prevista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Brasil Telecom S.A. quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula n.º 331, IV, do TST; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto ao tema "REFLEXOS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DSRs. MAJORADOS PELAS HORAS EXTRAS NAS DEMAIS VERBAS. REDAÇÃO ORIGINAL DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras, inclusive das horas de sobreaviso, nas demais parcelas salariais. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 271-24.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VAGNER DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ED-RRag - 247-72.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Embargante:



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Embargado(a): MILTON RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor da parte contrária. **Processo: EDCiv-RRAg - 219-63.2019.5.08.0013 da 8ª Região**, Embargante: LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Eduardo Aires Coelho Otsuki, Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Simone Ramalho, DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, PAULO CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 96-27.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ABMAELSON BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001859-27.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Embargante: N.S.T.L.P.L., Advogado: Dr. Reinaldo Mígues Rodrigues, Embargado(a): B.C.S.H.C.E., L.C.B., S.R.B.P., Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogada: Dra. Luiza Noronha Siqueira, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Advogado: Dr. Jeniffer Gabrielle Rodrigues Melo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001671-32.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Embargante: DAISY SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000446-14.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Embargante: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): VAGNER CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tayane Monique Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Lidiene Santos Lima, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16789-31.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Tacia Helena Nunes Cavalcante, Embargado(a): ARIANA ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 16416-97.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16205-61.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Embargado(a): JARDEANE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11812-52.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Embargante: YES



CONSTRUTORA IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Luiz Narciso Lourenço, Embargado(a): ELIANA MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Elias Luiz Lente Neto, Advogada: Dra. Laís Fernanda Bonfim da Silva, Advogado: Dr. Silvio Barbosa Ferrari, Advogado: Dr. Murilo Faustino Ferreira, Advogada: Dra. Duany Kaine Jesus dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11682-96.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Embargado(a): OSMINAEL NEVES DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11206-39.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): DANIELA DIAS BARROS SCHMIDT, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11089-97.2014.5.03.0041 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Embargado(a): SAMUEL ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3.º, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10916-09.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Embargante: BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Camila Giovana Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Castro de Paula, Embargado(a): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Advogada: Dra. Tatiana Neves de Oliveira, CARLOS ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME, NPA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10835-57.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, Embargante: SIDNEY IVO GERLACK, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ BRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, CARLOS ALBERTO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, CARLOS ALBERTO STEIN E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, CLAUDINEI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Alessandro Alexandrino Pereira, ESPÓLIO de LEBNAN TARABAY, Advogado: Dr. William Torres Bandeira, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Moraes, GEORGES TIBCHERANI, Advogada: Dra. Ivana Christina Cominato, HUDSON APARECIDO GONCALVES PRATA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Sichieri Filho, LAWRENCE CARNELOCI, Advogado: Dr. Antônio Dinizete Sacilotto, MARCIO JOSE CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Renan Zechi, MARCOS PAULO DOS REIS, Advogado: Dr. Antonio Roberto Grano, RENATO DE OLIVEIRA BONE E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Lucia Nigro, ROSEMAR DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, SERGIO APARECIDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jesuino Orlandini Júnior, UNIÃO (PGF), VALDEMIR CURPINIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, WILLIAN CARLOS BAZANI, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte SIDNEY IVO GERLACK, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUIS RENAN ZECHI, patrono da parte MARCIO JOSE CRUZ E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10799-61.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Embargante: ANA PAULA JUNGER DOS SANTOS 06417446689, Advogado: Dr. Serlio Souza de Almeida, Embargado(a): FERNANDA CARDOSO VENTURA, Advogado: Dr. Arthur Rausch Silva, VIVALDO MOUTINHO NETO - ME, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10491-29.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ADRIANO CESAR FREITAS, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10307-73.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Embargante: ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Gustavo Tanaca, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Embargado(a): LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe José de Souza, Advogado: Dr. Luigi Capone, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração; e II - indeferir o pedido de multa por litigância de má-fé. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10152-31.2014.5.01.0207 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Dr. Frederico Winter, Embargado(a): DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Advogado: Dr. Romulo Cardoso Arruda, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3094-41.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Embargado(a): FABIO CRISTIANO MARGOTTI, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Pereira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1881-12.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Deonildo Luiz Borsatti, Advogado: Dr. Erenise do Rócio Bortolini, Advogado: Dr. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Advogada: Dra. Valquiria Gonçalves, Advogado: Dr. Ana Maria Maximiliano, Advogada: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Advogada: Dra. Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Advogado: Dr. Diego Nery de Menezes, Advogado: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Advogado: Dr. Deonildo Luiz Borsatti, Advogado: Dr. Erenise do Rócio Bortolini, Advogado: Dr. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Advogada: Dra. Valquiria Gonçalves, Advogado: Dr. Ana Maria Maximiliano, Advogada: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Advogada: Dra.



Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Advogado: Dr. Diego Nery de Menezes, Advogado: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Embargado(a): ADRIANA MARCONSSIN NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1480-84.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): ALCIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamar Glanert Carlet, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 984-18.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Embargado(a): CAROLINA MACHADO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 917-44.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SANDRA CRISTINA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Edelson Barbosa de Souza carvalho Netto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 841-66.2011.5.09.0023 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Moises Adão Batista, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. TEMA N. 1.046", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. **Processo: ED-Ag-RR - 816-55.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): RUTH BATISTA COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 732-82.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 685-55.2015.5.06.0271 da 6ª Região**, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Julliana Cássia Barbosa da Silva, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO COSTA DE LIMA, Advogada: Dra. Helena Nair Henrique Pontes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3.º, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 637-77.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: W.D.A.P.L., Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Mello Severo, Embargado(a):



S.T.C.V.T.M.M.B.T.M.R.N.P., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Advogada: Dra. Carla Almeida de Oliveira Munhoz, Advogado: Dr. Tiago Guadagnini, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 602-62.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): APARECIDO DE JESUS BUCHE, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 498-60.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: SUDÁRIO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Embargado(a): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antonio Correa Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição, com efeito modificativo, adequar o dispositivo do acórdão embargado e, por conseguinte: conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 58, §2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento das horas in itinere, nos seus exatos termos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 489-98.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: ROLE TRANSPORTE & TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gunther Jorge da Silva, Embargado(a): JOSE MARCIO SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogada: Dra. Adriana Correia Rodrigues Vieira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 411-40.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANA LUCIA NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 298-58.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): DIANA ZAMOR, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 164-40.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): LUIS ALBERTO GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156-75.2019.5.21.0013 da 21ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): LINER E COATING DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, SAULO MATIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venancio Melo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 78-03.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): FRANCISCO ANASTACIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49-05.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Embargante: DINARTE VALENTIM MADELLA E DANI WEVERTON DE SOUZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Walter, Embargado(a): ANA PAULA DE PAULO, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001316-36.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Advogado: Dr. Artur Damiao Fontes Maia, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., VICTOR RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001251-15.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, FRANCISCO MARTIM FERREIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, REDSTAR LIMITED CORP, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001119-08.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível. **Processo: Ag-RRAg - 1000411-29.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: VALDETE BARBOSA SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY, Advogada: Dra. NICOLE CAPOVILLA FERNANDES DE FARIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101791-77.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELE RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100870-11.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA JOSE PIRES CAZUMBA, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Barros Garcia, Advogado: Dr. Luciano da Costa Morais, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100758-95.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JANDIRA DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Roseneide Bernado de Almeida Paulino, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100059-98.2022.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LETICIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. SHANNA PERES CORREA ARAGONEZ, Advogada: Dra. LAIS DE MELO VALDETARO, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36600-65.2011.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Carvalho Furtado Braga Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36500-13.2011.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24296-29.2021.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): JOILSON BENITES LOPES, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): HELIO DE LIMA, Advogado: Dr. Helio Gustavo Bautz Dallacqua, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 21571-12.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, MARIA CRISTINA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal" para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal", por possível violação do art. 412 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 20811-63.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FABIANE CARPES VIEIRA, Advogado: Dr. Jordano Schmidt Ávila Hansel, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20225-81.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MEIRELLES FONTES, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20225-70.2017.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Advogada: Dra. Laura Fraga Della Mea, Agravado(s): JOSE ERNESTO ARAUJO DEL FRARI, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16406-59.2021.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EDUARDO MORENO DUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Souza Campos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11880-08.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CÉLIO DE BARROS MARTINS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11783-55.2019.5.18.0241 da 18ª Região**, Agravante(s): TALITA RAPOSO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por possível violação do art. 62, II, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11327-18.2015.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): VALDEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11206-24.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Agravado(s): MARIA DA GLORIA FORTUNA SERRA LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10851-30.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, FATIMA APARECIDA MARTINS DA CRUZ, Advogada: Dra. Tânia Cristina Corbo, Advogado: Dr. Fernando Diniz Bastos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10701-37.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi,



Agravado(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, LUIS FERNANDO SILVA MORAES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10364-39.2013.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR CASTRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Alvarez Rocha Meirelles, Agravado(s): SOLSTAD OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento por observar possível violação dos arts. 5º, V, da CF e 15, §5º, da Lei nº 8.036/90, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10191-92.2021.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): RUBENS LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vitor Matinata Berchielli, Advogada: Dra. Kelly Carolina Galvao, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1912-60.2014.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, KELEANE BASÍLIO VIEIRA DE AFONSO, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Advogada: Dra. Mônica Maria dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1717-31.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): JOÃO DUEIRE COSTA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte JOÃO DUEIRE COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1580-03.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiatí, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA JOHNER, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "dano moral"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "litispêndência" e "valor da indenização por dano moral". **Processo: Ag-RR - 1491-80.2015.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1330-09.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): JOSE TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1070-08.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOILMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-36.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, GIVALDO VIANA FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Dutra Cabral, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 828-88.2016.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RONDINEI DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-94.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, ELIZETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Advogado: Dr. Claire de Britto Leite Luna, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 662-35.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIZABEL MARQUES DE MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): RAITEC RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tadeu Dall'Ago, SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva, Advogado: Dr. Mariana Dutra e Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, SRT S/C LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís Luckmann, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-ARR - 576-50.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, VALENCIO S MARTINS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Gioser Antônio Olivette Cavet, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 285-77.2022.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: TIAGO SANTOS COSTA, Advogada: Dra. MARIA CLARA FERNANDES SANTANA, PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ZADIR DO NASCIMENTO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-45.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, FERNANDO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 47-39.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS TRAVAGLIA, Advogado: Dr. Ivete Maria da Conceicao, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogado: Dr. Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31-90.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): NATAN ALVES SAMORA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pereira Sobrinho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 7-60.2022.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO



TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: FHELLIPE DE ALMEIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. FREDERICO ANDRE SANTOS CARNEIRO, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 97800-62.2012.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANE BERTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Henrique Duarte Gameleira, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível divergência jurisprudencial, determinando processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: ARR - 10674-97.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS CRISOSTOMO VIEIRA, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 28, I, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1549-05.2012.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BORGWARNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER FERNANDES SARMIENTO, Advogado: Dr. Dárcio Alves do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou e juntará voto divergente quanto à fundamentação. **Processo: AIRR - 1000464-90.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): CÍCERO CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivete Siqueira Cisi, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Maia de Moraes, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por violação do art. 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12418-69.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11391-97.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBERTO VELOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10809-17.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita



Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ REINALDO FERREIRA, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Advogado: Dr. Anderson Régis de Freitas Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10662-83.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO WALISTON DE PAULA, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10499-60.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MATHEUS BATISTA JORDÃO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10408-18.2014.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, VALTER SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Liviston Silva da Cunha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DE ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR AO FINAL DA JORNADA", por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BARREIRA SANITÁRIA. EXPOSIÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS. DANO MORAL", por possível violação do art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. TEMA 1.046", por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 2903-30.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, RECORRENTE: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Dra. JOAO PAULO SOARES, RECORRIDO: ISRAEL DA SILVA, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2173-46.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ADILSON VICTOR, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maria Helena Autuori Rosa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante possível violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1097-39.2011.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora:



Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "validade da norma coletiva que reduz o intervalo intrajornada", por observar possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 898-73.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 564-53.2013.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDINEI NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS POSTERIORES À 6ª HORA DIÁRIA. EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por possível contrariedade à Súmula 423 do TST, e quanto ao tema "DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS IN ITINERE E INTERVALARES", por possível violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 293-55.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANK DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogada: Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Julia Carvalho, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "horas in itinere", por observar possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Julia Carvalho, patrona da parte FRANK DE MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001714-90.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIANA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para reapreciação do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 21131-19.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): C.C.I.L., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Paloma Brito de Oliveira, S.I.C.V.C.L.E.R.G.S.S., Advogado: Dr.



Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Dr. Vinicius Camilotti Valandro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por possível violação do art. 879, § 7.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 2.º da Lei 8.022/1990, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 65-43.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BARBARA MELO CHAVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BARBARA MELO CHAVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, conhecer dos recursos de revista do primeiro e segundo reclamados, PRESTASERV e BANCO BMG, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e da condição de bancária da autora, bem como condenações daí decorrentes. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Claudia Maria de Moraes Medrado, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo para reconhecer o preenchimento do pressuposto da transcrição exigido no recurso de revista quanto à prescrição alusiva à preterição dos reclamantes à nomeação em virtude de concurso público, passando ao reexame do agravo de instrumento quanto a essa matéria. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar-lhe provimento por possível ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reatue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10110-40.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCIANO DA SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Jaqueline Remorini, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reatue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1925-57.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): BELL'ARTE



INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): RAULINE DAUGS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1005-64.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): MARCIO THIAGO SOARES, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Junior, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000243-58.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARSELLA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA SANT ANA DE SOUZA, AGRAVADO: VILALDOGS PET SHOP LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIS CONFORTO, Advogada: Dra. JULIANE FUSCO CONFORTO, RECORRENTE: MARSELLA DE SOUZA SANTOS, RECORRIDO: VILALDOGS PET SHOP LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "acúmulo de função" e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando o acórdão regional, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, bem como determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: a Dra.



FERNANDA SANT ANA DE SOUZA, patrona da parte MARSELLA DE SOUZA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 496-55.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: Picpay Instituição de Pagamento S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, AGRAVADO: FABIANA DE SOUZA LAMEIRA, Advogada: Dra. CAMILA VIANA ROBERTO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte Picpay Instituição de Pagamento S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 747-87.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CTIS - tecnologia SA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: RAMON RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. HAYLEIGH TORRES RODRIGUES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Dória Franco Fraga, patrono da parte CTIS - tecnologia SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 125-53.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, RECORRENTE: VANESSA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Advogado: Dr. WELINGTON RODRIGO GARCIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MARCO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte VANESSA APARECIDA RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1044-35.2014.5.08.0125 da 8ª Região**, AGRAVANTE: CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RAIMUNDO GONCALVES SANTIAGO FILHO, Advogado: Dr. CLESIO DANTAS AZEVEDO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL, esteve presente à sessão. Às dezessete horas e trinta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos treze do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma